



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, domingo, 19 de julho de 2020

Ano IV, Nº 853 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2020 - PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INICIA A PRIMEIRA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, **estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19**; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo, em seu artigo 9º a liberação das atividades previstas na primeira fase; DECRETA: **CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL** - Art. 1º No período de 20 de julho de 2020 a 03 de Agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais nº. 33.617, de 06 de junho de 2020, nº. 33.627, de 13 de junho de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19; III - manutenção do

dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos; IV - suspensão da operação do serviço metrológico; V - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio; VI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente. § 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Sobral consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual, tudo conforme Lei Estadual nº. 17.234 de 10 de julho de 2020. § 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 2 de julho de 2020. § 3º Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 5º No período do art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração. **CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES** - Art. 3º A partir de **20 de julho de 2020 (segunda-feira)** as atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores poderão aumentar o percentual de trabalho presencial de acordo com o ANEXO I deste decreto. Art. 4º A partir de **22 de julho de 2020 (quarta-feira)** serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO I, formalizando todas as cadeias liberadas para a Primeira Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, com as alterações dispostas neste Decreto para o Centro Comercial de Sobral, impostas em razão de sua peculiaridade, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. **CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO** - Seção I - Do protocolo geral - Art. 5º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos protocolos setoriais - Art. 6º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 2456, de 28 de junho de 2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CENTRO COMERCIAL DE SOBRAL DE ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 7º Para os fins deste Decreto, o perímetro do Centro Comercial inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro, conforme ANEXO III. Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial de Sobral. Art. 9º O perímetro será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. § 1º O acesso ao perímetro do centro será dado exclusivamente a veículos de abastecimento aos serviços com permissão de funcionamento, sendo necessária, para tanto, autorização prévia e expressa da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, bem como aos veículos responsáveis para distribuição de mercadorias e serviços por meio de "delivery". § 2º Será permitido o acesso às vias do Centro também aos portadores de necessidades especiais, bem como aos serviços de saúde de urgência e emergência, segurança e concessionárias de serviços públicos. § 3º As autorizações para ingresso no perímetro serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), com exceção dos casos descritos no § 2º. § 4º No perímetro será permitido o funcionamento das atividades em condições específicas,

conforme ANEXO I. § 5º O trânsito de veículos no perímetro do centro comercial será controlado e liberado a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CAPÍTULO V - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 10. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 05 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestado pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 3991 de 19/03/2020, determinando que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, fica determinado que: § 1º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, realizarão seu atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos correntistas que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - as agências que porventura funcionarem nos feriados e aos sábados obedecerão aos regramentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. III - os horários de atendimento serão realizados da seguinte forma: a) no horário de 08h às 10h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); b) das 10h:01min às 11h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) das 11h:31min às 13h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. § 2º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. Art. 11. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. Art. 12. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão em horário comercial regular e não necessitam se adequar às regras de escalonamento por faixa etária e gênero. Art. 13. O funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial deverá respeitar às restrições de horários previstas no ANEXO I para o referido estabelecimento. CAPÍTULO VI - DO MERCADO PÚBLICO DE SOBRAL - Art. 14. O Mercado Público de Sobral voltará a funcionar em regime especial de atendimento aos usuários respeitando o regramento para funcionamento do Mercado Público de Sobral será objeto de portaria a ser expedida pela Secretaria Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - STDE. § 1º Ficará a cargo da Secretaria Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - STDE, em conjunto com os representantes dos permissionários e vigilância sanitária, a elaboração de protocolo sanitário de retorno das atividades. § 2º Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência. § 3º O número de pessoas no Mercado Público não poderá exceder a 04 (quatro) pessoas por cem metros quadrado, devendo o controle ficar a cargo do funcionário regulador da

entrada e saída de pessoas. § 4º Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária. § 5º Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária. § 6º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária; III - portarem máscaras e dispor sempre de álcool 70%. CAPITULO VII - DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS - Art. 15. Os shoppings centers e centros comerciais situados em Sobral somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - funcionamento das atividades liberadas neste decreto e atividades essenciais; II - funcionamento das 14h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos; III - limitação da frequência concomitante de consumidores em 30% (trinta por cento) da capacidade total do local; IV - submissão à aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, de protocolo de funcionamento com medidas de segurança para evitar a proliferação da COVID-19, em especial prevendo a forma de controle do quantitativo máximo de pessoas e veículos a que se refere o inciso II, deste artigo. Parágrafo único. Os shoppings centers e centros comerciais deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas: I - garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; II - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres; III - as praças e quiosques de alimentação permaneçam fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local; IV - medição de temperatura de todas as áreas de entrada no shopping; V - afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19; VI - as mesas das praças de alimentação dos shopping centers não podem ser utilizadas para consumo, devendo ser retiradas ou bloqueadas. CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal n.º 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 17. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 18. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em

<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 19. A operação do serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros regular e complementar, no âmbito do Município de Sobral, permanece vedada conforme Decreto Municipal nº 2.461 de 09 de julho de 2020. Art. 20. A partir do dia 20 de julho, fica permitida a entrada no Município de Sobral de veículos que tenham o fim exclusivo de transportar trabalhadores para empresas cujo funcionamento tenha sido liberado pela administração pública por meio deste decreto ou dos anteriores. Parágrafo único. As autorizações para ingresso no Município serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). Art. 21. Ficam liberadas as atividades de cinema “drive in”, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas no Protocolo Geral (Anexo IV), além de outras constantes de protocolo específico a ser publicado pela Vigilância Sanitária. Art. 22. Fica reestabelecido o procedimento administrativo para apuração de infrações em processos licitatórios, bem como o curso dos prazos e a aplicação de penalidade. Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 19 de julho de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Ferreira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS – PRIMEIRA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	- Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas (atendimentos eletivos** e atendimentos de urgência e emergência) - Laboratórios - Farmácias e drogarias* - Óticas* - Serviços vinculados à saúde *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atendimentos eletivos, com ênfase em procedimentos não geradores de aerossol, em pacientes que já haviam iniciado tratamento no serviço.
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	- Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas* - Borracharias* - Lava-jato** - Estacionamento ** - Lojas de vendas de peças automotivas* *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 13h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividade não permitida no Centro Comercial.
CONSTRUÇÃO CIVIL*	- Cadeia da construção civil ** - Atividades imobiliárias** - Serviços de arquitetura e engenharia** - Casas de material de construção** - Usinas de concreto ** - Construção de edifícios*** *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados. ***Atividade liberada para funcionamento com no máximo de 100 operários por obra, sem vedação no Centro Comercial.
ALIMENTAÇÃO (VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	- Hipermercados / Supermercados/ Minimercados / Mercarias* - Açougues e Peixarias* - Hortifrutigranjeiros* - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops)* - Lojas de suplementos* - Restaurantes** - Padarias*** *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **No Centro Comercial, apenas para delivery, sem atendimento presencial, com acesso dos funcionários a partir das 9h. ***No Centro Comercial e demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.
ABASTECIMENTO	- Armazéns* - Distribuidores e revendedores de água e gás* - Comércio de material de limpeza* - Agências bancárias - Casas lotéricas - Agências, postos e unidades dos correios - Postos de combustível** *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Lojas de conveniência liberada para funcionamento presencial até 19h.
INDÚSTRIA	- Indústria de bens de consumo (confeções, couro e calçados, madeira e móveis, artigos do lar)* - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias* *Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados.
SERVIÇOS DE HOTELARIA	- Hotéis, motéis e similares
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	- Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico* - Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral - Serviços de “call center” - Serviços de telecomunicações - Atividades gráficas* - Atividades de publicidade e comunicação *Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	- Treinos de atletas dos clubes de futebol profissional participantes do Campeonato Cearense. - Prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração e VEDADAS as práticas em academias e congêneres, públicas e privadas. Permitido assessoria individual. - Atividades de exibição cinematográfica por meio de “drive in”.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	- Recuperação de materiais* *Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados.

ATIVIDADES DE LIMPEZA	- Limpeza em prédios e em domicílios - Imunização e controle de pragas urbanas - Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Lavanderias, tinturarias, toalheiros e prestação de serviços de limpeza* *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	- Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
SERVIÇOS PÚBLICOS	- Cartórios - Concessionárias de água e luz
SERVIÇOS DE APOIO	- Cabeleiros, manicures, barbearias e outras atividades estéticas - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial* - Atividades administrativas de escritórios e serviços complementares* - Atividades funerárias e serviços relacionados - Sistema S:** a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social da Indústria (SESI); d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); e) Serviço Social de Transporte (SEST); f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada. *No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. ** Unicamente para atividades liberadas por este decreto.
COMÉRCIO	- Comércio atacadista em geral - Comércio varejista em geral - Serviços de Corte e Costura - Comércio de veículos automotores Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada. No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.

SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS	Estabelecimentos autorizados por este decreto, bem como os serviços essenciais no interior do Shopping poderão funcionar* * Funcionamento das 14h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos; * Limitação da frequência concomitante de consumidores em 30% (trinta por cento) da capacidade total do local; Regras Gerais a serem observadas pelos estabelecimentos: - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres - As praças e quiosques de alimentação permaneçam fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local - Medição de temperatura de todas antes de entrarem no shopping - Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. - As mesas das praças de alimentação dos shopping centers não podem ser utilizadas para consumo, devendo ser retiradas ou bloqueadas.
---------------------------------------	--

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2020 ESCALONAMENTO PARA AS ATIVIDADES LIBERADAS

Atividades essenciais e autorizadas por este Decreto - Funcionamento em horário regular comercial;

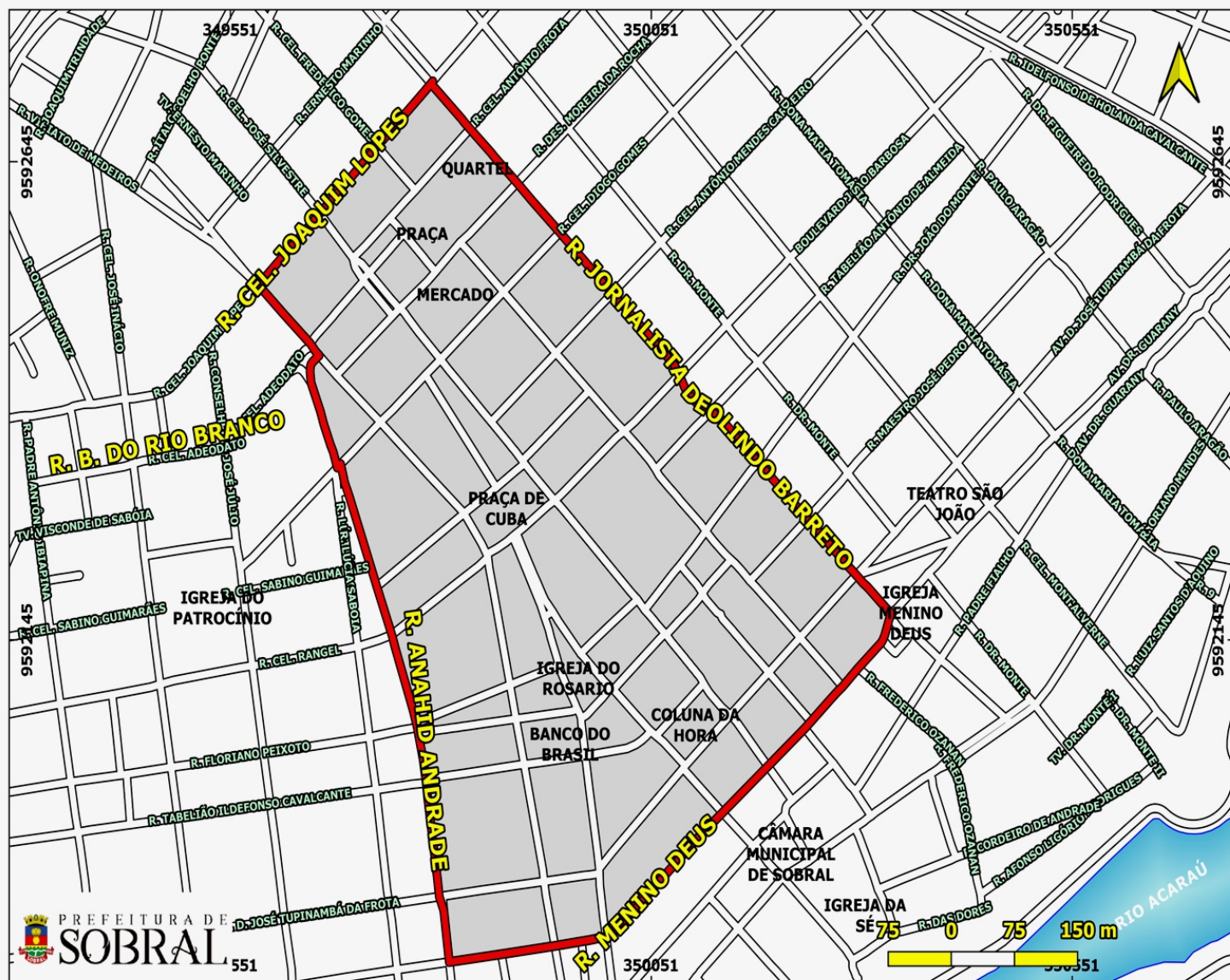
Atividades essenciais e autorizadas por este Decreto, situadas no perímetro do centro comercial - Funcionamento a partir das 14h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos.

- Padarias com funcionamento em horário regular comercial.

- Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres para funcionamento apenas por meio de “delivery”, com acesso permitido aos funcionários a partir das 9h.

Shopping Center e galerias comerciais - Funcionamento das 14h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos, de todas as atividades autorizadas por este decreto, bem como as tidas como essenciais.

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2020 - MAPA DO CENTRO COMERCIAL



**ANEXO IV DO DECRETO Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2020
PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS****ÍNDICE**

- I. Protocolo 001** - Protocolo Geral de Medidas Sanitárias;
II. Protocolo 017 - Protocolo das Atividades de limpeza e higienização;
III. Protocolo 018 - Protocolo dos Serviços de Estética e Beleza;
IV. Protocolo 019 - Protocolo de Tecnologia e Telecomunicação;
V. Protocolo 020 - Protocolo do Comércio atacadista e varejista em geral;
VI. Protocolo 021 - Protocolo das Atividades de Escritório;
VII. Protocolo 022 - Protocolo de Shopping e Centros Comerciais.

**I - PROTOCOLO 001
PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS****DIRETRIZES TRANSVERSAIS - 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

DIRETRIZES: Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuídem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES: Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar

as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES:

Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES:

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES:

Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos:

Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

II - PROTOCOLO 017

PROTOCOLO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

DIRETRIZES: Limpeza - refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção. Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções. Cumprir os requisitos da Resolução RDC Nº 52/2009 ANVISA, RDC Nº 06/2012 ANVISA e NR 06. Cumprir as orientações da Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/ COSAN/GHCOS/ DIRE3/ANVISA e Nota Técnica Nº 47/2020/SEI/COSAN /GHCOS/DIRE3/ANVISA e suas devidas atualizações e/ou republicações. A empresa especializada deve estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Os empregadores devem garantir que sejam seguidos os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para limpeza e desinfecção. Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de limpeza e desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção. Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ). Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros. A equipe que realiza os procedimentos de limpeza e de desinfecção, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs indicados, durante todo o procedimento. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção. A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor. A equipe de campo deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

III - PROTOCOLO 018

PROTOCOLO DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA E BELEZA

DIRETRIZES: Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante. Reabrir com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe. No caso da realização de serviços simultâneos no mesmo cliente, respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente. Controle da saúde dos empregados/prestadores de serviços (aferição de temperatura, uso permanente de máscara, luvas, higienização). Disponibilização de álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine. Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente. Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo

ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento. Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso. Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho. Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas. Se o trabalhador estiver atrás de uma barreira física com colegas de trabalho ou precisar sair de trás da barreira física (e uma distância de 1,5 metros não for possível), a máscara deve ser considerada. Intensificar os cuidados aos clientes em grupos de risco. Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente. Em casos de confirmação em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária. Máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos de papel filme e deverão ser higienizados frequentemente sem a presença dos clientes; Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento. Utilizar máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável para procedimentos mais detalhados como: depilação e estética. A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida. Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Higienizar a máscara a cada troca de cliente. Orientar para que a farda seja lavada e desinfetada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem. Para esmalteria: diminuir a quantidade de esmaltes expostos. Usar luvas, higienizar a cada cliente a poltrona, a cirandinha e a mesa de atendimento. Para estética e depilação: usar luvas, máscara reutilizável e face shield; separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento, mantendo a bancada sempre livre; usar papel toalha descartável sobre a maca; limpar e desinfetar os aparelhos seguindo as orientações dos fabricantes. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato - tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

IV - PROTOCOLO 019

PROTOCOLO TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

DIRETRIZES: Esse protocolo se aplica assistências técnica de computadores, periféricos e projetores, manutenção de caixas eletrônicos, reparo de equipamentos de sonorização e iluminação, manutenção de eletrodomésticos, telefones e demais eletrônicos e eletrodomésticos, entre outros. Equipes de reparo de infraestrutura elétrica e de telecomunicações, equipes de instalação de infraestrutura de telecomunicação e equipes de campo de empresas provedoras de internet, entre outras. Centrais de atendimento como call centers, áreas de teleatendimento ao cliente, centrais de atendimento, teleatendimento de pós-vendas, entre outros. Para manutenção de eletrônicos, em casos mais simples e que não gerem perda de garantia, deve ser avaliada a possibilidade de manutenção à distância ou que o cliente realize o reparo sozinho, e assim as peças de reposição devem ser enviadas ao cliente. Fazer, quando operacionalmente viável, a manutenção ou configuração remota de dispositivos, redes e outras infraestruturas críticas de conectividade, processamento e armazenamento de dados (datacenters). Em caso de necessidade de deslocamento até o local, sempre utilizar os EPIs pertinentes, em especial a máscara, e observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro. Ao agendar a visita por solicitação do cliente, perguntar se há morador com sintomas ou tratamento relacionado à COVID-19. Avaliar alternativa de realizar o serviço sem adentrar ao ambiente do cliente. As equipes de trabalhos devem ser menores e mais fixas possíveis (potencialmente individuais), de acordo com o que os processos de trabalho permitem e desde que não haja riscos adicionais. Na casa do cliente, o colaborador deve possuir produto para efetuar higienizações e manter-se no mínimo a 1,5 metro de qualquer pessoa. Ao identificar qualquer situação de risco reportar à supervisão. Nas visitas às instalações da empresa ou cliente corporativo, o colaborador deve possuir produto para efetuar higienizações e manter-se no mínimo a 1,5 metro de qualquer pessoa. Ao identificar qualquer situação de risco reportar à supervisão. Devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos. Os veículos utilizados pelas equipes de campo devem ser higienizados antes de sair e ao chegar, e produtos para higienização e orientação de como e quando usá-los devem ser fornecidos aos funcionários. Antes de entrar na casa do cliente, explicar qual é seu objetivo e os procedimentos de prevenção que seguirá

perguntando se há morador com sintomas ou tratamento relacionado à COVID-19. Antes de entrar nas instalações da empresa ou cliente corporativo para manutenção em clientes, explicar qual seu objetivo e os procedimentos de prevenção que seguirá perguntando se há funcionário com sintomas ou tratamento relacionado à COVID-19. Adotar procedimentos especiais de segurança para os trabalhadores que atuam na coleta e descarte do lixo recolhido, com uso de máscaras (e protetores faciais, quando aplicável) e luvas, e proibir o compartilhamento de armários para guarda dos EPIs e pertences pessoais.

V - PROTOCOLO 020

PROTOCOLO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA

DIRETRIZES: No caso de estabelecimentos localizados dentro de shopping e centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida. Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento. Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento. Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Reforçar a higienização do material de trabalho, estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento. O uso dos provedores não será permitido. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão (envolta por papel filme), telefones fixos / móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos. A distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida. Conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%. Orientar sobre saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações. Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso. Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas. Ao chegar ao trabalho, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool em gel a 70%. Essa medida deve ser respeitada de forma especial para o setor de alimentos e bebidas. Estimular o atendimento aos clientes pelos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local. Receber pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida a distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto. No caso de comércio de produtos têxteis, de confecção e calçados, quando receber devoluções de produtos, mantê-los sob quarentena por setenta e duas horas e, sempre que possível, passar o item com ferro a vapor, caso seja adequado ao tipo de produto/ tecido, antes de disponibilizá-los para acesso pelos clientes. Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos e equipamentos com material de higiene, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendadora) e ao uso de EPIs. Priorizar agendamentos de horários para retirada dos pedidos a fim de evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção. Reforçar a higienização do material de trabalho com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local. Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga após cada recebimento ou entrega e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor, como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral, se houver. Em caso de entrega de produtos, deverá ser realizada em embalagens duplas, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.

VI - PROTOCOLO 021 PROTOCOLO ESCRITÓRIOS

DIRETRIZES: Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante. Distanciamento no escritório - Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho. Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo adicionar barreiras físicas. Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco. Redução da presença de terceiros - Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais. Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ambientes compartilhados - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes. Estações de trabalho - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente. Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos. Embalagem de documentos - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente. Na sala de espera deve manter distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios. Limitar o número de pessoas na área de espera. Sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes. Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets ou catálogos de informações. Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores. Limpeza de escadas e elevadores - Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, usar álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos. Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios ou indicando no piso com fitas de sinalização a distância mínima que deve ser adotada por todos. Disponibilizar nos banheiros e vestiários sabão e toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

VII - PROTOCOLO 022 PROTOCOLO SHOPPINGS E CENTROS DE COMÉRCIO

DIRETRIZES: Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica: Shopping centers, galerias, centros de comércio e outros aglomerados de lojas. Criar comitê interno de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid-19. Cada empresa deve desenvolver seu próprio plano de contingência de prevenção da COVID-19. Monitorar a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro de comércio. Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas. Obrigatoriedade do uso de máscaras por parte dos clientes que acessarem os shoppings; Disponibilização de álcool em gel para cada profissional; Abertura em horários específicos; Controle de acesso nos horários de grande fluxo como almoço e finais de semana, bem como o controle da área externa do estabelecimento; Limitar o acesso ao shopping para atender a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes; Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção; Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades dos estabelecimentos; Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção; Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida; Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes; Aferir a temperatura de todos que entrem no shopping ou centro comercial. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5 °C, não se autoriza a entrada da pessoa no estabelecimento. Disponibilizar álcool 70% nos locais de fácil acesso; Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão (envolta por papel filme), telefones fixos / móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos pequenos. Disponibilização de álcool em gel para cada profissional; Dispor de comunicados que instruem os compradores e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento; Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato - tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.